



Protocolo 530
Livre nº 3
Fol. 35 V 36
29/11/76

LEI Nº 279, 29 de Novembro de 1976.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício financeiro de 1977, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono/ a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, e elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação Vigente, estima a Receita em Cr\$.1.900.000,00 / (HUM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) e a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Será a Receita realizada com produto de for arrecadada sob os títulos, Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes			
Receita Tributária	42.580,00		
Receita Patrimonial	7.000,00		
Transf. Correntes	428.358,00		
Receitas Diversas	<u>103.100,00</u>	1.304.820,00	
II - Receitas de Capital			
Operações de Créditos	100.000,00		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	66.822,00		
Transf. de Capital	<u>428.358,00</u>	<u>595.180,00</u>	
TOTAL GERAL			1.900.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada seguindo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas, mediante Decreto poderá criar novos projetos pela anulação parcial ou total de recursos consignados a Atividades ou Projetos discriminados nos quadros anexos ou pela Suplementação com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
JARDIM DE PIRANHAS
RIO GRANDE DO NORTE

Protocolo _____
Livro nº _____
Folha _____
Data _____

fls.02

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas autorizado a:

I - Realizar operação de crédito, por antecipação da Receita observando como limite a quarta parte da Receita Total / estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal Vigente;

II - Abrir, mediante Decreto, em qualquer fase da execução orçamentária, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários até o limite de 30% da Receita Orçada, na forma dos artigos 7º e 43, de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro/ de 1977.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 1976.

Leocádio da Silva

PREFEITO

Emílio Ruy de Azevedo Leite

SECRETÁRIO